

**Contrato nº 019/ 2023 – SESEC**

**Processo nº 199651/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A  
EMPRESA SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA  
ME. ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE  
NELE SE DECLARA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança Cidadã**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Secretário Executivo da Segurança Cidadã do Município o **Sr. BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA**, brasileiro, inscrito no nº 231.926.073-00, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará), e a **EMPRESA SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA ME**, com sede na Rua 26 de agosto, nº 216, Centro, CEP: 79002-081, Campo Grande/MS, Fone: (67) 3253-0701 / (67) 3321-2000 / (67) 3029-9713, inscrita no CNPJ sob o nº 01.088.055/0001-68, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sr. CÍCERO PRADO SOBRAL**, inscrito no CPF nº 231.077.401-44 e cédula de identidade nº 000.056.371 – SSP/MS, residente e domiciliado à Rua dos Solares nº 200, Conjunto Residencial Rouxinóis, CEP: 79063-310, Campo Grande/ MS, Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 022/2022 – SEPLAG e o edital do Pregão Eletrônico nº 22016 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22016 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de carimbos automáticos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

**3.2.** Dos itens (S) contratados (s):



| LOTE 01   |   |                    |      |      |                            |                         |
|---|---|--------------------|------|------|----------------------------|-------------------------|
| Item  | Especificação   | Marca / Fabricante | Unid | Qntd | Valor Unitário do Item R\$ | Valor total do Item R\$ |
| 1   | CARIMBO AUTOMÁTICO/AUTO-ENTINTADO PERSONALIZADO, RETANGULAR, ÁREA DE IMPRESSÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 64 MM X 26MM.<br><b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> VARIAÇÃO DE +/- 4%, CORPO EM ACRILÍCO OU PLÁSTICO, ALMOFADA EM COR PRETA, BORRACHA EM FOTOPOLÍMERO, TEXTO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE. | NYKON              | UND  | 10   | R\$ 66,67                  | R\$ 666,70              |
| 2   | CARIMBO AUTOMÁTICO/AUTO-ENTINTADO PERSONALIZADO, RETANGULAR, ÁREA DE IMPRESSÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 MM X 30MM.<br><b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> VARIAÇÃO DE +/- 4%, CORPO EM ACRILÍCO OU PLÁSTICO, ALMOFADA EM COR PRETA, BORRACHA EM FOTOPOLÍMERO, TEXTO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE. | NYKON              | UND  | 10   | R\$ 66,67                  | R\$ 666,70              |
| Valor Total do(s) item (ns) R\$ 1.333,40 (Um mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos). |   |                    |      |      |                            | R\$ 1.333,40            |

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.333,40 (Um mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

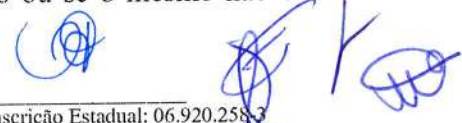
#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto contratado será proveniente dos recursos do (a) Secretaria da Segurança Cidadã e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.



6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.0401.08.182.0440.1384.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.0401.04.122.0500.2423.33.90.30.00.1.500.00.00;04.0401.14.422.0436.2425.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.0401.14.244.0436.2426.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.0401.14.422.0436.2427.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.0401.14.422.0436.2428.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.0401.14.243.0483.2514.33.90.30.00.1.500.0000.00.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, CEP: 62051-018, no Almojarifado Central da Secretaria da Segurança e Cidadã, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 de Segunda à Sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.



**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02(dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). Francisco Sousa Farias Júnior, mat. 8164, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr(a). Francisco Jance da Silva Filho, mat. 38052, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do

parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

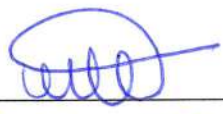
Sobral (CE), 06 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SESEC  
CONTRATANTE

CICERO PRADO  
SOBRAL:23107740144  
Assinado de forma digital por  
CICERO PRADO  
SOBRAL:23107740144  
Dados: 2023.07.06 10:01:20 -04'00'  
\_\_\_\_\_  
**CÍCERO PRADO SOBRAL**  
CPF: 231.077.401-44  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Italo Oliveira  
CPF: 02091373397

2.   
CPF: 005.772.323-04

Visto:  
Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE

  
FLÁVIO ANTONIO PEDROSA XIMENES  
Coordenador Jurídico - OAB/CE no 30.866  
Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC



## ☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



🏠 &gt; Validar &gt; Simples &gt; Completo

 Documento com assinaturas válidas

## Assinado por:



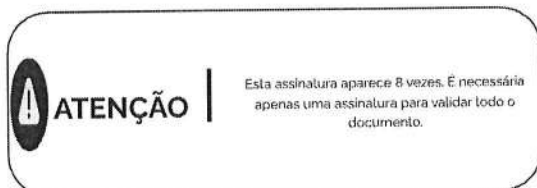
CICERO PRADO SOBRAL

CPF: \*\*\*.077.401-\*\*

## Informações:

**Nome do arquivo:** CONTRATO 0192023 - AQUISI??O DE CARIMBOS - SOBRAL CARIMBOS - ARP. 0222022-3.pdf**Nº de série de certificado emitente:**

29587597293913979248481217580101201660

**Hash:**1a13c9b16bb6af46e2d774485c82b0c72f058f14c1f5d35  
dd78b17b7856a1801**Data da assinatura:** 06/07/2023 10:57:38 BRT**Documento não modificado após a assinatura**  
**Cadeia de certificação da assinatura válida**

Data da validação: 07/07/2023 11:20:06 BRT

**ATENÇÃO:** o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas[Visualizar relatório de conformidade](#)

### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



#### REDES SOCIAIS

- [f](#)
- [@](#)
- [v](#)
- [i](#)
- [t](#)
- [h](#)



## SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P254824/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN23033 - SECULT. OBJETO:** Apresentação musical de KEYLLA ROCHA E BANDA, a ser realizada no dia 29 de julho de 2023, em comemoração aos 250 anos do Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, e o Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: 51.017.652 KEYLLA MARIA LOURENÇO ROCHA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 51.017.652/0001-70. VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31. 01. 13. 131. 0481. 2533. 33903900. 1500000000. Sobral - CE, 17 de julho de 2023. Simone Rodrigues Passos SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2023 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P254824/2023. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: 51.017.652 KEYLLA MARIA LOURENÇO ROCHA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 51.017.652/0001-70. OBJETO: Apresentação musical de KEYLLA ROCHA E BANDA, a ser realizada no dia 29 de julho de 2023, em comemoração aos 250 anos do Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, e o Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN23033 - SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31. 01. 13. 131. 0481. 2533. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral CE, 17/07/2023. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e a Sra. Keylla Maria Lourenço Rocha - REPRESENTANTE DA 51.017.652 KEYLLA MARIA LOURENÇO ROCHA. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

## SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº CH23001 - SECJEL - O secretário da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com a Lei nº 2052, de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação, na Modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº CH23001-SECJEL, cujo objeto é CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM O MUNICÍPIO DE SOBRAL CUJA A FINALIDADE É A EXECUÇÃO DA V MEIA MARATONA DE SOBRAL E CORRIDA KIDS 2023, PROGRAMAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 250 ANOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. Afirma-se de que o processo se encontra regularmente constituído para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame HOMOLOGADO E ADJUDICADO, em favor da Organização Social vencedora INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.700.159/0001-23, pelo valor global de R\$ 183.600,00 (Cento e oitenta e três mil e seiscentos reais). Sobral, 17/07/2023. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.**

## SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023 - SESEC. PROCESSO Nº 199651/2022. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADO: Empresa EMPRESA SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.088.055/0001-68. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 022/2022 - SEPLAG e o edital do Pregão Eletrônico nº 22016 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de carimbos automáticos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.333,40 (Um mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04. 0401. 08. 182. 0440. 1384. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 0401. 04. 122. 0500. 2423. 33. 90. 30. 00. 1. 500.

0000. 00; 04. 0401. 14. 422. 0436. 2425. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 0401. 14. 244. 0436. 2426. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 0401. 14. 422. 0436. 2427. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 0401. 14. 422. 0436. 2428. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 0401. 14. 243. 0483. 2514. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 - Fonte Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. PRAZO DA EXECUÇÃO: o prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, mat. 8164. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização contratual será realizada pelo Sr. Francisco Jance da Silva Filho, mat. 38052. DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Bráulio Ernani Paiva Guerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Cícero Prado Sobral. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

**RESULTADO FINAL - SELEÇÃO PROJETO JOVEM GUARDA 2023.1 - A Secretaria da Segurança Cidadã, através da Comissão Organizadora do Projeto Jovem Guarda, nomeada pela portaria nº 085/2023-SESEC, torna público o Resultado Final da Seleção Pública para o Projeto Jovem Guarda, apurado de acordo com os critérios divulgados no Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2023 - SESEC, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.592, de 07 de junho de 2023, que regulamenta o processo seletivo objetivando o preenchimento de 140 (cento e quarenta) vagas, em caráter imediato, além de constituir cadastro de reserva para jovens que participarão das atividades e perceberão os benefícios relativos ao Projeto Jovem Guarda, realizado pela Secretaria da Segurança Cidadã, RESOLVE: I. Divulgar, em ordem alfabética, o resultado final do processo seletivo, conforme ANEXO ÚNICO do presente termo. II. Convocar os candidatos aprovados para se apresentarem na sede da Secretaria da Segurança Cidadã, no período de 20 de julho de 2023 a 21 de julho de 2023, das 08:00h as 12:00h e 13:00h as 17:00h, para efetuarem suas matrículas no Projeto Jovem Guarda. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Sobral-Ce., 17 de julho de 2023. Francisco Edson Cunha Madeira - Presidente da Comissão.**

| ANEXO ÚNICO - RESULTADO FINAL                  |                                      |          |
|--|--------------------------------------|----------|
| FAIXA ETÁRIA: 14 a 16 ANOS - TURNO MANHÃ       |                                      |          |
| PROJETO JOVEM GUARDA - EDITAL 001/2023 - SESEC |                                      |          |
| INSCRIÇÃO                                      | NOME                                 | SITUAÇÃO |
| 20982  | ADRIELLEN KELLY MARQUES VASCONCELOS  | APROVADO |
| 211364   | ANA CLARA SILVA DO NASCIMENTO        | APROVADO |
| 211324   | ANTONIO DAVID VIEIRA MENDES          | APROVADO |
| 209311   | CARLOS JULIO SILVA COIMBRA           | APROVADO |
| 210310   | EMANUELLE MESQUITA ARAUJO            | APROVADO |
| 209473   | ESTER SILVA SOUZA                    | APROVADO |
| 210769   | FABIANA KELLY TEIXEIRA DA SILVA      | APROVADO |
| 210709   | FRANCISCA ISLAYNE SOARES RODRIGUES   | APROVADO |
| 211613   | FRANCISCO ERMERSON SILVA PAULO       | APROVADO |
| 210374   | FRANCISCO GABRIEL ROCHA FERREIRA     | APROVADO |
| 210622   | FRANCISCO HENRIQUE ARAUJO SOUZA      | APROVADO |
| 210035   | FRANCISCO KAUAN COSTA DUARTE         | APROVADO |
| 209346   | FRANCISCO PAULO FURTADO ANASTACIO    | APROVADO |
| 209159   | GLEIDSON DA SILVA CUNHA              | APROVADO |
| 210375   | ICARO LUCAS ALMEIDA LIMA             | APROVADO |
| 209992   | ILSON MALHEIRO DOS SANTOS            | APROVADO |
| 210483   | JOÃO VICTOR DE SOUSA MELO            | APROVADO |
| 210101   | JOSE MARIO MARTINS SOUSA             | APROVADO |
| 210908   | JOSLANE VITORIA OLIVEIRA SOUSA LIMA  | APROVADO |
| 209287   | JULIO CESAR PAIVA LIMA               | APROVADO |
| 211624   | KAINAN PARENTE RODRIGUES             | APROVADO |
| 210028   | KETHLEN KAUANE MORAIS DA SILVA       | APROVADO |
| 210219   | KLARINE VITORIA MARQUES DE MEDEIROS  | APROVADO |
| 211152   | LARISSA LIMA LOPES                   | APROVADO |
| 210114   | LETICIA RITA ANDRADE                 | APROVADO |
| 211040   | LEVLA BEATRIZ BALBINO ANDRADE        | APROVADO |
| 210427   | LIDIELE OLIVEIRA DE SOUSA            | APROVADO |
| 210446   | MIKAEL DE SOUSA LIRA                 | APROVADO |
| 209776   | RAIANE SOUSA GONZAGA                 | APROVADO |
| 210822   | REINALDO SOUSA SILVA                 | APROVADO |
| 209799   | SHIRLEY CRISTINE OLIVEIRA PAULINO    | APROVADO |
| 211484   | STEPHANY SOUSA DUARTE                | APROVADO |
| 209211   | VICTOR ALEKHINE LIMA SOUSA           | APROVADO |
| 209453   | VITORIA DE SOUSA SILVA               | APROVADO |
| 211261   | WILLIAM DE OLIVEIRA EZEQUIEL         | APROVADO |
| RESULTADO FINAL                                |                                      |          |
| FAIXA ETÁRIA: 14 a 16 ANOS - TURNO TARDE       |                                      |          |
| PROJETO JOVEM GUARDA - EDITAL 001/2023 - SESEC |                                      |          |
| INSCRIÇÃO                                      | NOME                                 | SITUAÇÃO |
| 210619   | ADRIELLE NASCIMENTO DA SILVA         | APROVADO |
| 211408   | ALAN RODRIGUES DE LIMA               | APROVADO |
| 209733   | ANA JAMILLY DE SOUSA BARBOSA         | APROVADO |
| 210041   | ANA MARCELE DE OLIVEIRA FERREIRA     | APROVADO |
| 210432   | ANA RITA CLEMENTE                    | APROVADO |
| 209629   | ANA VITORIA DE SOUSA PEREIRA         | APROVADO |
| 210627   | ANDRINE FERNANDES FERREIRA           | APROVADO |
| 212305   | ANTONIO GABRIEL NASCIMENTO SILVA     | APROVADO |
| 210732   | EDSON CLEY LIMA QUINTO               | APROVADO |
| 210592   | EMILLY LARA OLIVEIRA DOS SANTOS      | APROVADO |
| 209945   | FRANCISCA YASMIM DE SOUSA MACHADO    | APROVADO |
| 212164   | FRANCISCO ANDERSON SILVA ALVES       | APROVADO |
| 210541   | FRANCISCO LUCAS SILVA CAVALCANTE     | APROVADO |
| 209141   | FRANCISCO RENAN NASCIMENTO DA COSTA  | APROVADO |
| 210082   | GIULIERME FERREIRA SALES             | APROVADO |
| 212104   | GRACIELE FERREIRA DE SOUSA           | APROVADO |
| 209714   | ITALO LIMA GRIGORIO                  | APROVADO |
| 210306   | JOÃO DAVID DE SOUSA SILVA            | APROVADO |
| 209833   | JOÃO PEDRO DE SOUSA SANTOS           | APROVADO |
| 209640   | JOÃO VÍTOR LOPES AZEVEDO             | APROVADO |
| 209474   | LAVINE MARA DA SILVA DE LIMA         | APROVADO |
| 210097   | MARCELE PAIVA ARAUJO                 | APROVADO |
| 209314   | MARCOS VINICIUS SILVA DE MESQUITA    | APROVADO |
| 210183   | MARIA CAROLINA DELMIRO AGUIAR        | APROVADO |
| 211881   | MARIA DAVSIANE VITORINO SÁBINO       | APROVADO |
| 211025   | MARIA EDUARDA RODRIGUES LAUREANO     | APROVADO |
| 211683   | MARIA FABIANA NASCIMENTO SAMPAIO     | APROVADO |
| 210036   | MARIA KALINY VIEIRA LOPES            | APROVADO |
| 210371   | MARIA MICHELE GAMA DO NASCIMENTO     | APROVADO |
| 211010   | MARIA TYFANI AGUIAR DA COSTA         | APROVADO |
| 209796   | MARIA VITORIA DO NASCIMENTO DE SOUSA | APROVADO |
| 210293   | NAIANA EMILY LOPES CARNEIRO          | APROVADO |